

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CADERNO DE ENCARGOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ACOMPANHAMENTO DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA ADCL EM
PROCEDIMENTOS PÚBLICOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

PRC/2022/014/SE/CP

CADERNO DE ENCARGOS

março de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na Prestação de Serviços de Acompanhamento dos requisitos do Sistema de Gestão da AdCL nos procedimentos públicos de Prestações de Serviços contratadas pela AdCL, com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços previstos no presente caderno de encargos, deverão dar cumprimento aos requisitos normativos, nomeadamente, em Qualidade (ISO9001), Ambiente (ISO14001), Segurança (ISO 45001), Responsabilidade Social (SA8000), Gestão de Energia (ISO50001) e Gestão de Ativos (ISO 55001), aplicáveis nas prestações de serviços da AdCL, garantindo desta forma o cumprimento da legislação em vigor.
3. Os serviços serão desenvolvidos nas instalações da AdCL, cuja localização geográfica está identificada no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (*um*) ano após assinatura de contrato, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de 3 (*três*) anos.
2. As partes poderão denunciar o presente contrato através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, remetida/o com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação ao termo do contrato ou de cada uma das suas renovações, sem necessidade de invocação de justa causa.
3. A denúncia do contrato não confere direito a recebimento de qualquer indemnização.
4. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, os documentos solicitados no ponto I do Anexo I do Regulamento de Fornecedores;
5. Para efeitos de início de contagem do prazo do presente contrato, será apenas após a validação pela AdCL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dos documentos referidos no número anterior.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação da execução da prestação de serviços de acompanhamento dos requisitos do Sistema de Gestão da AdCL das prestações de serviços contratadas pela AdCL, considerando que a AdCL se encontra certificada pelas normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente), NP EN ISO 45001:2019 (Segurança) e SA8000:2014 (Responsabilidade Social), NP EN ISO 50001:2019 (Energia) e NP ISO 55001:2016 (Ativos).
 - b) O Adjudicatário fica obrigado a afetar, à execução da presente prestação de serviços, um técnico de Segurança no Trabalho (TSST), com as habilitações académicas e profissionais

definidas na cláusula 7ª do presente caderno de encargos, por um período correspondente a 40 horas por semana vezes 52 semanas por ano.

- c) O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre retribuição mensal mínima, horários de trabalho, segurança e saúde no trabalho, ambiente e responsabilidade social, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - d) O adjudicatário obriga-se a executar a Prestação de Serviço que lhe for adjudicada, cumprindo as Cláusulas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - e) O adjudicatário obriga-se a Garantir o sigilo quanto à informação a que tiver acesso na execução da prestação de serviços;
 - f) O adjudicatário obriga-se a prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;
 - g) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
 - h) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
 - i) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.
 - j) O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, sendo-lhe vedado dar uso diferente do que lhes é devido.
2. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
3. Na execução da presente prestação e serviços o/a técnico(a) alocado(a) pelo adjudicatário terá toda a autonomia técnica na execução da presente prestação de serviços obrigando-se a respeitar as metodologias, procedimentos e planos implementados na Entidade Adjudicante.

Cláusula 5ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão¹.

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter à aprovação da AdCL.
2. A AdCL analisa os documentos referentes ao n.ºI no prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir/complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado
3. O início da prestação de serviço só ocorrerá após a receção de todos os documentos entregues de acordo com o Anexo I do Regulamento de Fornecedores (e validação integral dos mesmos por parte da AdCL.

Cláusula 6.ª

Local da Prestação de Serviços

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços descritos no presente caderno de encargos nos locais indicados no Anexo I ao presente caderno de encargos que contém a localização geográfica das áreas dos Polos Mondego, Lis e Ria.

Cláusula 7.ª

Horário e Forma da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados por um Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST), num período de 40 horas por semana.
2. Os serviços serão prestados, nas instalações da adjudicante, no horário definido entre as 9:00h e as 18:00h, num total de 8 horas diárias.
3. Não haverá prestação de serviços pelo Técnico do adjudicatário nos dias que coincidam com feriados nacionais ou o feriado municipal da cidade em que se encontra a prestar serviços.
4. Se o técnico do adjudicatário se ausentar ou se o adjudicatário pretender que aquele participe em dias de formação, as horas em falta serão prestadas no decorrer da prestação de serviços;

5. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.
6. É também da competência do adjudicatário o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Recursos Humanos afetos à prestação de Serviços

- I. A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que o seu colaborador coloque todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a serem executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
2. O Técnico a afetar à presente prestação de serviços deverá ser titular de habilitações mínimas ao nível do grau de Bacharelato pré-Bolonha ou de Licenciatura pós-Bolonha, numa das seguintes áreas de Engenharia: Química, Mecânica, Civil, Gestão Industrial ou Ambiente;
3. O técnico a alocar, para o cumprimento do objeto da presente prestação de serviços, deverá ser detentor de:
 - a. Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de TSST nível VI (ou antigo nível V), válido segundo a Lei 42/2012, de 28 de agosto;
 - b. Formação profissional realizada nos últimos 5 anos, que garante a manutenção do CAP de TSST e verifique ter atualização científica e técnica através da frequência de formação contínua correspondente ao mínimo de 30 horas;
 - c. Experiência na atividade de TSST, desde a conclusão de formação profissional, com o mínimo de 2 anos, em entidades com o mesmo CAE de atividade da AdCL, nomeadamente, CAE 37002 Tratamento de águas residuais e CAE 36001 Captação e Tratamento de água.
 - d. Formação, ministrada por entidade reconhecida, nas normas NP EN ISO 9001:2015 (Qualidade), NP EN ISO 14001:2015 (Ambiente), NP EN ISO 45001:2019 (Segurança) e SA8000:2014 (Responsabilidade Social), NP EN ISO 50001:2019 (Energia), NP ISO 55001:2016 (Ativos) e NP EN ISO 19011:2012 (Auditorias), com a duração, por normativa, de pelo menos, 12h;
 - e. Certificado de formação de formadores (CCP);
 - f. Certificado de socorrista (válido), com duração de pelo menos, 21h.

Cláusula 9.ª

Meios Materiais

1. Na presente prestação de serviços, são da responsabilidade do Adjudicatário todos os meios necessários à sua execução, incluindo custos com deslocações e estadas, meios de transporte (prestação, exploração, manutenção e seguros), seguros e comunicações móveis (disponibilização de telemóvel).
2. A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Prestação de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
3. Para a realização do serviço o Adjudicatário deslocar-se-á na sua viatura, estabelecendo-se um valor médio exetável de 12.000 km/ano e de 1.000 €/ano em portagens, sendo este valor meramente indicativo.
4. A Entidade Adjudicante disponibilizará local para apoio da execução da prestação de serviços com uma secretária e cadeira no Polo Mondego, ETA da Boavista em Coimbra.
5. A Entidade Adjudicante disponibilizará todos os consumíveis de escritório necessários para a realização das atividades.
6. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.
7. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao Serviço. Os EPI deverão estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas em vigor e legislação aplicável.
8. O Adjudicatário deverá assegurar a disponibilidade de meios informáticos necessários (computador portátil) para o desenvolvimento da atividade contratada.
9. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicações móveis para o desenvolvimento da atividade contratada.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdCL lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de

confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

- I. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.^a

Preço contratual e preço base

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base global é de 108.000,00€ (*cento e oito mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de

alojamento, comunicações móveis, equipamento informático, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. A remuneração da prestação de serviços será mensal, em valor fixo, correspondendo cada pagamento a 1/12 do valor contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva realização dos serviços, nos termos explanados no presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
8. Os preços contratuais não são suscetíveis de revisão.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de

dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos

Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos².

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da não afetação de meios humanos e materiais objeto do contrato até 10% do valor do contrato, considerando um valor diário de 100€;
 - b) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, uma multa diária de 100€ (cem euros).
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode

² Também é possível indicar, desde logo, as entidades cuja subcontratação é autorizada no próprio contrato.

exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a

resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a não afetação dos meios humanos afetos à execução do contrato, por um período superior a quinze dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.

O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada com aviso de receção é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

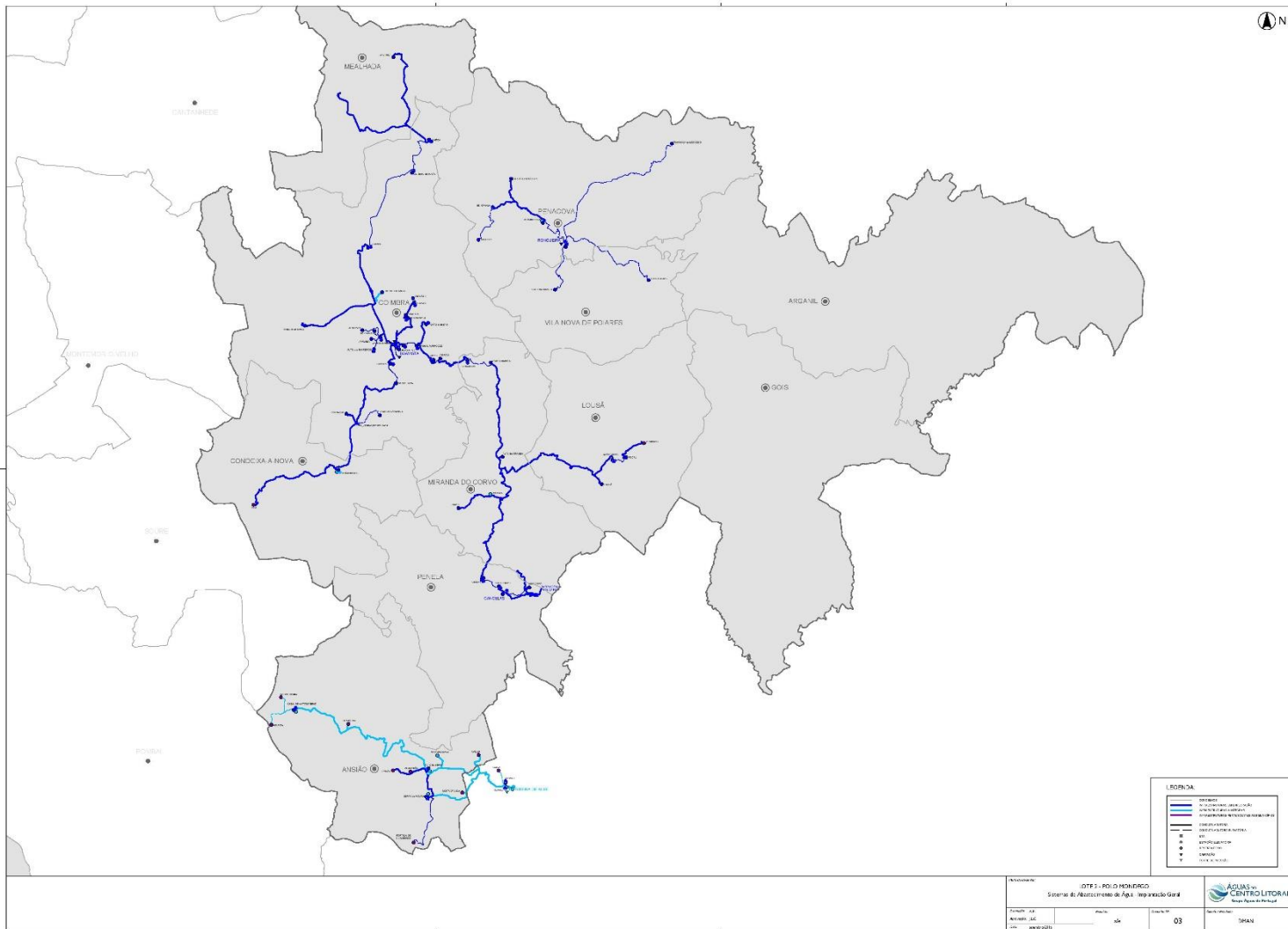
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

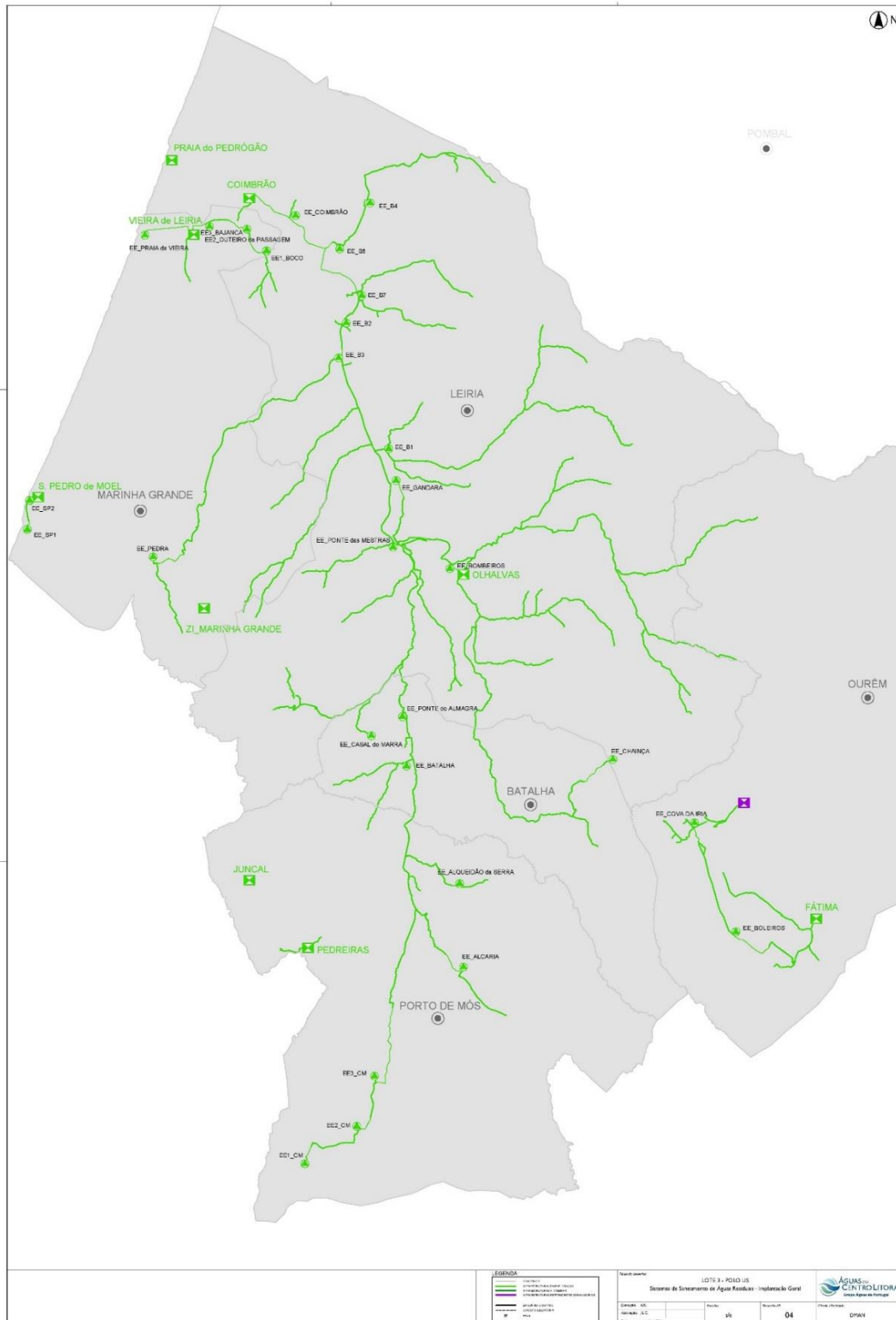
ANEXO I

Localização geográfica esquemática das infraestruturas dos Polo Lis, Mondego e Ria

Polo do Mondego – Sistema de Abastecimento de Água



Polo do Lis – Sistema de Águas Residuais



Polo da Ria - Sistema de Águas Residuais

